



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR Nº 20/2026

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR)**, requerida através do processo nº **12.812/2025**, que autoriza a:

NOME: RICARDO BRUNORO

CNPJ/CPF: 001.475.197-64

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RODOVIA PEDRO COLA KM 16 - SÃO ROQUE, ZONA RURAL, VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS

Esta licença é válida até **30 de março de 2030**, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 30 de março de 2026.

Jailson Corrêa da Selva

Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial

Decreto 5.187/2025



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença autoriza a realização da atividade de **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS** nos pontos de coordenadas UTM, Datum WGS 84, zona **24 K (E) 276527 / (N) 7738331**;
6. Apresentar publicação em jornal de grande circulação local/ regional e em diário oficial referente à obtenção desta licença, conforme modelo fornecido pela SEMMAM. **Prazo: 30 dias**;
7. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagem ampla e aproximada que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias**:

Nome: Ricardo Brunoro

Atividade: Secagem mecânica de grãos

Licença Ambiental de Regularização (LAR) N° 20/2026

Validade: 30/03/2030

Processo SEMMAM N°: 12.812/2025

Telefone da SEMMAM: (28) 99937-6036 - **Fiscalização**

8. Apresentar cópia do Certificado de Registro de Atividade Florestal (CRAF) emitida pelo Instituto Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF). **Prazo: 30 (trinta) dias**;



9. O armazenamento da lenha a ser usada no secador deverá ser realizada em local devidamente coberto;
10. A lenha a ser usada deverá estar seca no momento de sua utilização;
11. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno deverão estar em condição de solo adequada, sem a presença de processos erosivos;
12. Não permitido o uso de palha de café como combustível da fornalha;
13. É proibida a queima de quaisquer resíduos sólidos em áreas externas ao empreendimento, a céu aberto, para evitar a emissão de poluentes atmosféricos, como fumaça, gases tóxicos e material particulado, que prejudicam a qualidade do ar e a saúde pública;
14. Qualquer alteração na estrutura física do empreendimento que venha modificar as condições de controles ambientais existentes, deverá ser apresentado previamente à Secretária de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
15. Caso seja verificada a necessidade diante de parecer técnico fundamentado, durante todo o período de vigência desta licença, a Secretaria Municipal Meio Ambiente poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes, visando à adaptação dos controles ambientais da atividade;
16. Em caso de paralisação das atividades, a SEMMAM deverá ser informado num prazo de 15 (quinze) dias, ocasião que deverá ser apresentado documentos que comprovem o cumprimento de todas as condicionantes, além de solicitação de arquivamento do processo;
17. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
18. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.